CONTRATO N.º 592/2025 – PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50995/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **EBN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA** PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

A Prefeitura Municipal de Parnaíba, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, – através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pelo(a) Sr.(ª) **NAYARA DE CASTRO VIEIRA SILVA**, brasileiro(a), CONTADORA, inscrito(a) no **CPF N° 914.092.923-04**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EBN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.695.815/0001-59**, com sede na **R ONZE, Conjunto IPEM, N° 7, QUADRA10 SALA 01, BAIRRO – SERIEMA, CAXIAS - MA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) **EDGARD BRAÚNA NETO,** brasileiro, inscrito(a) no **CPF sob o n.º 003.470.903-70**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31.03.2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e Decretos Municipais nº. 002/2024 e 003/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A MANUTENÇÃO NA PARTE ELÉTRICA, HIDRÁULICA E SANITÁRIA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI, CONFORME PLANILHA EM ANEXO, AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO: ESCOLA MUNICIPAL ADEMAR NEVES, ESCOLA MUNICIPAL ALBERTINA FURTADO CASTELO BRANCO (PROFL), ESCOLA MUNICIPAL ALTAIR PIRES ATAYDE, ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO TOMAZ COSTA FILHO (PROF.), ESCOLA MUNICIPAL ANTONIETA MARTINS, ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO EMÍLIO DE ARAÚJO SELLIGMAN, ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO VIEIRA, ESCOLA MUNICIPAL ARIMATEIA CARVALHO, ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO BAUER, ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO DOS SANTOS LIMA, ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO JONAS CORREIA, ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO SILVESTRE DE LIMA, ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE, ESCOLA MUNICIPAL BORGES MACHADO, ESCOLA MUNICIPAL CAIO PASSOS, ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO ATHAYDE, ESCOLA MUNICIPAL CLÓVIS SALGADO/ MONSENHOR ROBERTO LOPES, ESCOLA MUNICIPAL COMENDADOR CORTEZ, ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS UCHÔA, ESCOLA MUNICIPAL DR. JOÃO SILVA FILHO, ESCOLA MUNICIPAL EDENIR ARAÚJO DE SOUSA, ESCOLA MUNICIPAL ELIANA FRANÇA, ESCOLA MUNICIPAL EVANGELINA ROSA, ESCOLA MUNICIPAL FONTES IBIAPINA, ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BORGES, ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA, ESCOLA MUNICIPAL FREI ANASTÁCIO, ESCOLA MUNICIPAL FREI HIGINO, ESCOLA MUNICIPAL GASTÃO NEVES RODRIGUES, ESCOLA MUNICIPAL GODOFREDO DE MIRANDA, ESCOLA MUNICIPAL HENRIETTE SOTTER CASTELO BRANCO, ESCOLA MUNICIPAL HERMILA MILOCA FRANCO RAMOS, ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DEDI ASSUNÇÃO, ESCOLA MUNICIPAL ISAIAS PEREIRA GALENO, ESCOLA MUNICIPAL JOÃO SEVERO, ESCOLA MUNICIPAL JORNALISTA ANTERO CARDOSO FILHO, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALEXANDRE, ESCOLA MUNICIPAL**

JOSÉ DE LIMA COUTO, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PIRES SANTANA, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RIBAMAR DE LIRA, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, ESCOLA MUNICIPAL JÓSIMO DE MORAES TAVARES, ESCOLA MUNICIPAL LAURO DE ANDRADE CORREIA, ESCOLA MUNICIPAL LOZINHA BEZERRA, ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS LOPES BEZERRA, ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES PEREIRA, ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO AMPARO (PROF), ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ DE LIMA GUIMARÃES, ESCOLA MUNICIPAL MARIELISIE MOURÃO, ESCOLA MUNICIPAL MARIO JOSÉ DE MENESES, ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO REIS, ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ANTONIO SAMPAIO, ESCOLA MUNICIPAL NENEM BARROS, ESCOLA MUNICIPAL PLÁUTILA LOPES DO NASCIMENTO, ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOÃO ORLANDO DE MORAES CORREIA, ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ LAUREANO H. COSTA, ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ RODRIGUES E SILVA, ESCOLA MUNICIPAL PROF. MIRIAM LOPES DO NASCIMENTO, ESCOLA MUNICIPAL PROF. MARIA CELESTE DE JESUS, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO CAMPOS, ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA CARVALHO, ESCOLA MUNICIPAL RECREAÇÃO BOA ESPERANÇA, ESCOLA MUNICIPAL RENATO CASTELO BRANCO, ESCOLA MUNICIPAL REVERENDO ERASMO MARTINS, ESCOLA MUNICIPAL ROLAND JACOB, ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA, ESCOLA MUNICIPAL SAMUEL SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DOS CAPUCHINHOS, ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO REBENTÃO.

DE ACORDO COM O PEDIDO SRP Nº 1129/2025 conforme especificação técnicas detalhadas constantes do Anexos I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025,** parte integrante deste edital como se aqui estivesse transcrito.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora **CONTRATADO**, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025** e seus anexos para fornecimentos dos seguintes itens;

ITEM/ DIARIO.	OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
6.1	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	90	21,29	1.916,10
6.2	SERVIÇO DE BACIA SANITARIA C/ CX. ACOPLADA PARA CADEIRANTES C/ ASSENTO (ABERTURA FRONTAL), SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	30	101,90	3.057,00
6.3	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE VASO SNAITARIO INFANTIL, SIFONADO, PARA VALCULA DE DESCARGA, EM LOUÇA BRANCA, COM ACESSORIOS, INCLUSIVE ASSENTO PLASTICO, BOLSA DE BORRACHA PARA LIGAÇAO, TUBO PVC LIGAÇAO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	60	53,02	3.181,20
6.4	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE VASO SNAITARIO CONVENCIONAL, COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	120	14,63	1.755,60
6.5	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE LAVATORIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5X39 CM OU EQUIVALENTE, PADRAO POPULAR, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	168	10,18	1.710,24
6.6	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50X0,60 M, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	30	43,41	1.302,30
6.7	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE MICTORIO SIFONADO DE LOUÇA BRANCA COM PERTECENTES, COM REGISTRO DE PRESSAO 1/2" COM CANOPLA CROMADA	UND	30	69,96	2.098,80

	ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXAÇAO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL				
6.8	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE CHUVEIRO PLASTICO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	90	4,66	419,40
6.9	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE CHUVEIRO PLASTICO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	120	24,24	2.908,80
6.10	SERVIÇO DE VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METALICO CROMADO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	60	26,83	1.609,80
6.11	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE TORNEIRA DE PAREDE, PADRAO POPULAR, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	193	2,85	550,05
6.12	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE TORNEIRA DE MESA, PADRAO POPULAR, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	208	2,32	482,56
6.13	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE TORNEIRA CROMADA 1/2 OU 3/4 PARA TANQUE , PADRAO POPULAR, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	29	3,58	103,82
6.14	SERVIÇO DE SIFAO DO TIPO FLEXIVEL EM PVC 1X1/2", SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	240	1,98	475,20
6.15	SERVIÇO DE RALO SIFONADO, PVC, DN 100X40 MM, JUNTA SOLDAVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE AGUA PLUVIAL, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	53	1,19	63,07
6.16	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE REGISTRO DE PRESSAO BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 1/2", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMLA DE AGUA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	60	6,79	407,40
6.17	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 3/4", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	60	6,79	407,40
6.18	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE ASSENTO DE PLASTICO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	37	1,86	68,82
6.20	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSORIOS, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	90	195,88	17.629,20
6.21	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM ACESSORIOS, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	30	199,61	5.988,30
6.23	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE TANQUE SEPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO, DIAMETRO INTERNO = TIL: 10009,8 L (PARA 69 CONTRIBUINTES), SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	60	409,26	24.555,60
6.24	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRE-MOLDADO, DIAMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	30	2,22	66,60
6.25	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE CAIXA DE INSPEÇAO EM ALVENARIA P/ LIGAÇAO	UND	30	6,85	205,50

	CONDOMINIAL, DI=(40X40)CM, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL				
6.26	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE TAMPA EM CONCRETO ARMADO 60X60X5CM P/CX INSPEÇAO/FOSSA SEPTICA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	30	6,85	205,50
6.27	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE CISTERNA 500L, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	12	12,07	144,84
6.28	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE CISTERNA 1000L, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	12	5,17	62,04
6.29	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE ENGATE FLEXIVEL EM PLASTICO BRANCO, 1/2X40CM, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	45	11,32	509,40
6.30	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE VALVULA EM METAL CROMADO 1.1/2X1.1/2 PARA TANQUE OU LAVATORIO, COM OU SEM LADRAO, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	60	53,89	3.233,40
6.32	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE VALVULA DE PLASTICO PARA PIA, TANQUE OU LAVATORIO, COM OU SEM LADRAO, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	180	8,94	1.609,20
6.33	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE VALVULA EM PLASTICO CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2X1.1/2 SEM ADAPTADOR PARA PIA, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	66	26,34	1.738,44
6.34	SERVIÇO DE REPARO PARA CAIXA ACOPLADA ENTRADA UNIVERSAL, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	18	95,09	1.711,62
6.35	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE ANEL DE VEDAÇAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, MPARA SAIDA DE BACIA/VASO SANITARIO, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	90	10,02	901,80
6.36	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE BOLSA DE LIGAÇAO EM PVC FLEXIVEL PARA VASO SNAITARIO 1.1/2" (40MM), SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	90	4,06	365,40
6.37	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE UNIAO (20 MM, 25 MM, 32 MM) PARA AGUA FRIA, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	163	12,07	1.967,41
6.38	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE JOELHO PVC, SOLDAVEL E ROSCAVEL, 90 E 45 G (20 MM, 25 MM, 32 MM, 40 MM, 50 MM), SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	300	8,33	2.499,00
6.39	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE ADAPTADOR PVC SOLDAVEL E ROSCAVEL (20 MM, 25 MM, 32 MM, 50 MM), SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	180	8,33	1.499,40
6.40	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE LUVA PVC SOLDAVEL (20 MM, 25 MM, 32 MM, 40 MM, 50 MM), SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	180	9,56	1.720,80
6.41	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE CURVA 90G, SOLDAVEL (20 MM, 25 MM, 32 MM, 40 MM, 50 MM), SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	90	9,26	833,40
6.42	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE JUNÇAO DE REDUÇAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 75X50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	90	14,92	1.342,80

6.43	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE TE PVC AGUA FRIA E ESGOTO, DN 20MM A 250MM, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	90	8,89	800,10
6.44	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE BUCHA DE REDUÇAO PVC AGUA FRIA E ESGOTO, DN 20MM A 150MM, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	90	2,58	232,20
6.45	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE TUBO, PVC RIGIDO SOLDAVEL, MARROM P/ AGUA, D= 20,32,40 OU 50 MM, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	1558,79	8,48	13.218,54
6.46	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE TUBO PVC RIGIDO SOLDAVEL, PONTA E BOLSA PARA ESGOTO PREDIAL, D=40,50 OU 100 MM, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M	609,59	11,88	7.241,93
9.1	SERVIÇO DE LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA 50 W, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	600	20,89	12.534,00
9.2	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE REFLETOR 100W A 200W, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	600	21,30	12.780,00
9.3	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE LAMPADAS FLUORESCENTES, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	1200	1,61	1.932,00
9.4	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE LUMINARIA LED SLIM, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	900	15,64	14.076,00
9.5	SERVIÇO DE LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOPREPOR, COM 1 LAMPADA TUBULAR, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	300	9,52	2.856,00
9.6	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE LUMINARIA TIPO PLAFON EM PLASTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LAMPADA DE 15 W, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	90	13,99	1.259,10
9.7	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE INTERUPTOR SIMPLES (1 MO,DULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	600	7,99	4.794,00
9.8	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	600	13,84	8.304,00
9.9	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE INTERRUPTOR SIMPLES (3 MODULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	600	22,01	13.206,00
9.10	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE TOMADA MEDIA DE EMBUTIR (1 MODULO), 2P+T 10A, SEM SUPORTE E SEM PLACA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	600	10,94	6.564,00
9.11	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE TOMADA MEDIA DE EMBUTIR (2 MODULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	600	22,11	13.266,00
9.12	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE INTERRUPTOR SIMPLES (1MODULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	300	19,17	5.751,00
9.13	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE INTERRUPTOR SIMPLES (1MODULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	300	11,71	3.513,00

9.14	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE TOMADA PARA USO GERAL DE SOBREPOR 2P+T 10A, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	278	24,33	6.763,74
9.15	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE TOMADA PARA AR CONDICIONADO, CAIXA PVC E DISJUNTOR BI-POLAR 20A, EMBUTIDA, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	168	35,49	5.962,32
9.16	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE PONTO DE ILUMINAÇAO RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELETRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINARIA E LAMPADA), SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	364	78,38	28.530,32
9.17	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL, INCLUINDO TOMADA 14A/250V, CAIXA ELETRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	316	84,42	26.676,72
9.19	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇAO DE ENERFGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	60	45,22	2.713,20
9.20	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE QUADRO DE MEDIÇAO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR, SEM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	UND	43	54,07	2.325,01
9.21	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	16700	1,06	17.702,00
9.22	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	12000	1,42	17.040,00
9.23	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	5208,4	2,74	14.271,02
9.24	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	1407	4,08	5.740,56
9.25	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇAO DE ENERFGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 3 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UND	58	35,49	2.058,42
VALOR TOTAL					**R$ 343.418,39**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O preço total do presente contrato é de **R$ 343.418,39 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais, e trinta e nove centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O(s) Serviço(s) fornecidos de acordo com o caso, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DO OBJETO

I. O prazo para início da execução dos serviços é de até **15 (quinze) dias CORRIDOS** e **48 (QUARENTA E OITO)** horas em caso de urgência e emergência, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI.

II. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de **30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviços, emitida pelo Município de Parnaíba (PI).

III. O prazo de vigência deste Contrato será até **31/12/2025**, a partir da assinatura.

IV. Todos os prazos acima poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

b) Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

d) Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI;**

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

g) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens;

h) Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos bens, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI**, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI**;

i) Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da **CONTRATADA**;

j) Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela **CONTRATANTE**;

k) A **CONTRATANTE** poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos bens, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento dos bens, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
d) Repassar à Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;
e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos fornecimentos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
f) Fornecer os bens de acordo com a descrição constante no Anexo I do instrumento convocatório de acordo com a Ordem de Fornecimento emanada pela Administração Pública;
g) Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à **CONTRATANTE** de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão esse, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
k) Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à **CONTRATANTE** cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;
l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
n) Providenciar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e todas as licenças ou autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da expedição da Ordem de Serviço; quando for o caso;
o) Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (referentes ao preposto e engenheiros residentes) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, na forma da legislação pertinente, quando for o caso;
6.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
6.3 Correrá por conta da empresa contratada toda e qualquer manutenção do veículo ou equipamentos como reposição e troca de óleo, filtro e pneus que se fizerem necessarios durante a vigencia contratual.
6.4 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios individuais, previdenciarios, fiscais e comerciais, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de ambito federal, estadual e municipal, e normas internas, de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferencia de qualquer ónus com a contratante.
6.5 **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de Parnaíba (PI), quer seja exercida por servidores do quadro do próprio Município de Parnaíba (PI), quer por terceiros especialmente contratados para este fim.
6.6 Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do Município de Parnaíba (PI), tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
7.1 O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada **GLOBAL**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES

8.1 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestado na Diretoria Administrativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI** e/ou Setor responsável da contratante.

9.2. O pagamento só ocorrerá após o efetivo recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.

9.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital e do Contrato;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos bens ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

9.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação do índice aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 No caso da formalização de contrato oriundo da ata de registro de preços, o contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

R = V (I – Io) /Io, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data do orçamento estimado, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

10.2 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

10.3 Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a partir do reajustamento dos preços a empresa **CONTRATADA** passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do parágrafo primeiro.

10.4 A Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no quantitativo ou especificações que impliquem redução ou aumento nos preços unitários constantes da proposta da Contratada.

10.5 Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI).
10.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
10.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
10.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
10.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.10.3 O pedido de reequilíbrio econômico financeiro para o caso de repactuação deverá ser motivado por fato fundamentado pela contratada e apresentado à Administração Pública, devendo atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021 com atenção aos art. 124, 130 e 134.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 **A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** que arcará com as despesas desse contrato, está prevista na **LOA 2025** da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, na seguinte classificação orçamentária: **PROJETO/ATIVIDADE: 2066; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 550/999.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
12.1. O prazo de vigência deste Contrato será até **31/12/2025**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº 14.133/2021.
12.2 A possibilidade de prorrogação contratual decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, ocorrerá, desde que seja verificada a real necessidade e vantajosidade para a Administração Pública em sua continuidade. A prorrogação também fica condicionada a não ocorrência de penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, durante o seu primeiro ano de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13.0 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
14.1. Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais regramentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que segue anexo e faz parte deste Edital.
14.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por servidor designado pela Unidade Requisitante.
14.3 Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

14.4 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
14.5 A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora.
14.6 O recebimento definitivo dos objetos do **TERMO DE REFERÊNCIA** somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
14.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade das Unidades Requisitantes, seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
14.8 Fica estabelecido que a **FISCALIZAÇÃO** não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
15.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
15.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
15.5 O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
15.6 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
15.7 As sanções previstas nas alíneas “a”, “f” e “g” da Cláusula 15.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, “c”, “d” e “e”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.8 As multas previstas no item 15.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
15.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.
15.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
15.11. A aplicação das sanções previstas no item 15.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
15.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
15.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
15.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
15.16 Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Central de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.
15.17 Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO
16.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município.
16.3. Extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
16.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea “c”, deste Contrato.
16.4.1 A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.
16.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverão ser promovidos:
a) a devolução da garantia;
b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
16.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 16.4.1. desta Cláusula.
16.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
17.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
18.1 O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO
19.1. É competente o foro da cidade de Parnaíba-PI com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.
19.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Parnaíba-PI, 04 de NOVEMBRO de 2025.

Pela CONTRATANTE:

_____
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NAYARA DE CASTRO VIEIRA SILVA
Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI

Pela CONTRATADA:

_____
EBN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
EDGARD BRAÚNA NETO
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____;

2. _____ CPF: _____;